



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG E **FUDOSHIN SPORTS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “**OFICINAS DE ARTES MARCIAIS ADENTRO**” EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL Nº. 01/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35860-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Otacílio Neto Costa Mattos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, representada por seu Secretário Municipal de Esportes Sr. Bruno Fernandes Fonseca, portador da carteira de identidade MG 10.139.802 e inscrito no CPF sob o Nº 013.792.666-96, residente e domiciliado na Rua Pedro Madureira Silva, Nº 420 A, Bandeirinha, neste município de Conceição do Mato Dentro/MG; do outro lado a **FUDOSHIN SPORTS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 07.259.745/0002-08, com sede na Travessa Professor Costa Chiab, Nº 143, bairro Maranhão, município de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, neste instrumento representada por seu presidente Sr. Adriano Moraes da Silva, portador da identidade 1.763.901 SSP/DF, inscrito no CPF sob o Nº 692.553.261-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do PROJETO “**OFICINAS DE ARTES MARCIAIS ADENTRO**”, de relevância pública e social definido no

Página 1 de 10



Plano de Trabalho proposto pela OSC, que rubricado pelas partes, integra o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2) O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 368.016,18 (trezentos e sessenta e oito mil e dezesseis reais e dezoito centavos)**, a serem repassados pelo MUNICÍPIO à OSC por meio de transferência eletrônica em conta específica aberta na instituição financeira **748 - SICRED**.

2.3) A classificação institucional-funcional-programática das despesas de transferências é a seguinte:

I - Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - Programa de Trabalho: 02.14.00.27.811.0429.4009 – Apoio ao esporte amador judô/capoeira/futebol e outros;

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições – Ficha 995;

IV - Fonte de Recursos: 1.500.

2.4) A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1) A presente parceria terá como gestor pelo MUNICÍPIO a Secretária Municipal de Esporte e Lazer, através de seu Secretário Bruno Fernandes Fonseca, conforme Portaria anexa ao presente instrumento.

3.2) A presente parceria terá como gestor pela OSC o(a) Sr(a) Adriano Moraes da Silva, conforme certidão anexada ao presente documento.

3.3) A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria anexa ao presente instrumento:

I. Patrick Lacerda Rodrigues – Presidente da Comissão;

II. Thais Mariano de Andrade;

III. Laiz Simões de Queiroz.



3.4) A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

3.5) As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1) A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para o MUNICÍPIO, sendo considerada como contrapartida social o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1) Compete ao MUNICÍPIO:

5.1.1) Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista neste Termo;

5.1.2) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.1.3) Analisar as prestações de contas na forma definida nas cláusulas deste instrumento.

5.2) Compete à OSC:

5.2.1) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2.2) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

5.2.3) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

5.2.4) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

5.2.5) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;



5.2.6) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

5.2.7) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

5.2.8) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

5.2.9) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO, devendo os bens remanescentes serem devolvidos ao MUNICÍPIO em condições normais de uso, quando da apresentação final das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1) O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o MUNICÍPIO der causa ao atraso;
- VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica de titularidade da OSC, aberta pelo MUNICÍPIO.

7.3) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial.

7.5) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1) A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2) A OSC deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a prestação de contas da parceria, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o relatório de execução do objeto, o qual deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. Demonstração do alcance das metas;



- III. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
 - IV. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
 - V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - VI. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 8.3) O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - II. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.
- 8.4. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 8.5. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1) O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.
- 9.2) A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1) Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- 10.2) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, desde que devidamente aprovado pela Secretaria demandante e pela Comissão de Monitoramento e



Avaliação, sendo vedada a majoração do valor de referência previsto no Edital de Chamamento Público e definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1) O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2) O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3) A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4) O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO.

11.5) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- i. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- ii. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- iii. valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;



- iv. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
 - v. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 11.6) Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:
- I. sanar a irregularidade;
 - II. cumprir a obrigação; ou
 - III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 11.7) No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 11.8) Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1) É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 12.2) O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



13.1) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à OSC parceira as sanções de:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- III. declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.2) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3) A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4) A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5) A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6) A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Esportes, Gestora deste instrumento de parceria.

13.7) Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Página 9 de 10



14.1) Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.2) Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

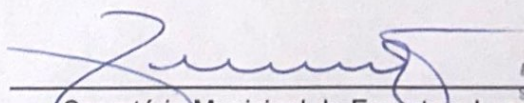
14.3) Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

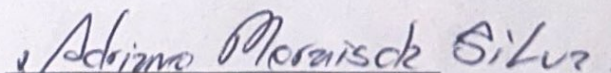
15.1) Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

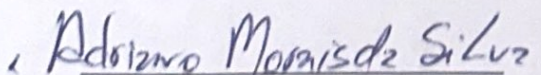
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

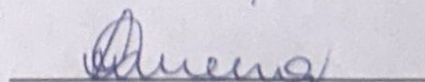
Conceição do Mato Dentro, 04 de Setembro de 2025.


Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Bruno Fernandes Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Prefeitura Munic. Conc. M. Dentro - MG
Matrícula - 12713


Representante da Entidade


Gestor pela Organização


Gestor pelo Município